249

904 Copia. Cabellião Cruz. 6º, rua da Bezaria, 6º. Capital Federal. Dº 1:000$ Vs. Fls. 2 - Lº Avulsos. - Escriptura de cessão e transferencia de predio, desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Emilio Caminha e Henrique Caminha, e de outra parte á mesma Fazenda Nacional. - Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte e quatro dias do mez de Abril nesta cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim Cabellião compareceram justos e contractados como outorgantes Emilio Caminha e Henrique Caminha, menores representados por seu tutor José Pereira da Silva segundo a autorisação constante do Alvará, que vae adeante transcripto, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Ladislau, representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes por seu representante legal me foi dito: que na partilha dos bens de Henrique José Caminha julgada por sentença do extincto Juizo de Orphãos desta Cidade, de dezoito de Outubro de mil oitocentos e setenta e oito e mil oitocentos e noventa, coube a seu pae Luiz Cami-

nha em pagamento da herança - o usufructo - do predio numero quarenta e quatro, antigo quarenta e seis da rua da Alfandega, freguezia da Sandetaria, desta Cidade, em cumprimento da verba testamentaria em que Henrique José Caminha, deixara os remanescentes da terça de seus bens, em usufructo a sua esposa Dona Emerenciana Rosa Alexandrina com a condição de passar o mesmo usufructo por morte desta a seus sobrinhos Lucio e Joaquina e por ter succedido que D. Emerenciana falleceu antes de entrar antes de entrar no referido usufructo; que a referida verba testamentaria determinava que, extincto o usufructo destes sobrinhos, os bens respectivos passariam em plena propriedade a seus filhos ou outros legitimos herdeiros; que finalmente fallecendo o seu pae Lucio Caminha, que tambem se assignava Lucio Antonio Caminha Pinto Bastos, ficou extincto o usufructo e de facto immittidos os outorgantes no dominio, senhorio e posse do referido predio numero quarenta e quatro, antigo quarenta e seis da rua da Alfandega, como tudo se verifica dos autos de inventario de Henrique José Caminha, processados perante o extincto Juizo de Orphãos da antiga Corte, e hoje no cartorio do Escrivão Cabral Velho, e da certidão do mesmo escrivão que ficará junta ao primeiro traslado da presente escriptura para esclarecimento de seus termos e dos direitos da outorgada Fazenda Nacional; que o referido predio tem de rez do chão e um pavimento e de frente cento e sete, formação de pedra e cal até o madeiramento, com tres portas na loja e tres di

tas de sacadas em cada um andar; que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes hypotheca legal ou convencional fôrma ou fensada, a não ser uma hypotheca convencional de confissão de divida e garantia de arrendamento de conto de reis de mil oitocentos e noventa, nas notas do tabellião Evaristo, de cuja liquidação fica a cargo dos outorgantes, como adiante se declarará; que nem elles outorgantes têm responsabilidade alguma pessoal em juizo que os impeça de transigir com os seus bens como provam os titulos acima declarados e da certidão do distribuidor geral e do registro de hypothecas entregues á outorgada; que acordando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, para as Obras da Avenida Central entraram logo por intermedio de seu representante legal em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Reg. que baixou com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro de 1903, acerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno, com suas benfeitorias, servidões e dependencias, activas e passivas, tendo o mesmo representante seu tutor requerido a necessaria autorisação ao Juizo de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, por onde corresa o inventario de seu finado Sogro Caminha, autorisação que foi concedida pelo Alvará de

vinte e cinco de Abril de mil novecentos e quatro, do Juiz Municipal e de Orphãos, que vae adiante transcripto, que os impostos predicaes e penna dagua estão devidamente pagos; que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento, fazem os outorgantes de hoje para sempre, plena effectiva e incondicional, cessão e transferencia a outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de reis noventa contos (noventa contos) entre as dittas partes ajustadas, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelos mesmos conferida e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas, do que dou fé; que por isto dão os outorgantes plena e rasa quitação á outorgada, promettendo-se e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriado ou a respectiva indemnisação, havendo-a outorgada investida pela clausula constituti, de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre os ditos bens, obrigando-se a garantia e a eviccção e renunciando a preferencia que lhe foi facultada para acquisição de terrenos disponiveis pelo artigo segundo, paragrapho quinto da citada Lei numero mil e vinte e um, de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e tres. Pelos outorgantes foi tambem declarado que constando da es-

lidade do primeiro registro de hypothecas a inscripção de duas hypothecas, uma de vinte e seis de Abril de mil oitocentos e oitenta e sete, em garantia do contracto de arrendamento pelo valor locativo de vinte e cinco contos de reis, e outra de oito de Fevereiro de mil oitocentos e noventa, pela quantia de vinte contos de reis, ambas em notas do tabellião Ramos e a favor de Joaquim José Teixeira de Macedo, mas verificando-se pelos termos da segunda escriptura de hypotheca que a primeira hypotheca ficou de nenhum effeito e assim as obrigações comprehendidas na segunda hypotheca a qual não pode ser de prompto liquidada e cancellada, tem justo e contractado com a outorgada pela presente escriptura e nos melhores de direito, deixar depositada na Thesouraria da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, conforme o bilhete de deposito que me foi mostrado, e ás testemunhas do que dou fé, a quantia de Reis trinta contos (trinta contos de reis) deduzida dos noventa contos de reis (Reis noventa contos) que recebeu neste acto, tudo de accôrdo com a autorisação constante do referido Alvará, quantia que será levantada pelos outorgantes, por intermedio do seu nomeado Tutor, quando apresentarem á Fazenda Nacional documento bastante que prove o distracto da referida escriptura hypothecaria de oito de Fevereiro de mil oitocentos e noventa, e o seu cancellamento ou habilitação legal para ordenal-o, sem direito de reclamação de especie alguma sob qualquer pretexto em

relação a esta e as demais clausulas da presente escriptura, e muito menos ao levantamento da quantia depositada, antes da apresentação do mencionado documento ou a exigencia de qualquer indemnisação especial pelo mesmo documento, o que tudo confessam e reconhecem pela presente escriptura, obrigando-se ao seu exacto e fiel cumprimento. Os representantes da outorgada me foi dito que acceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a accusar desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Dec. nº 4769 de 18 de Setembro de 1903, e pela presente escriptura. E me foram apresentados o alvará e documentos seguintes: Alvará de autorisação para assignatura da escriptura de desapropriação do predio da rua d'Alfandega numero quarenta e quatro antigo quarenta e seis, pertencentes aos menores Emilio e Henrique Caminha, filhos do finado Luiz Caminha, outorgada Luiz Antonio Caminha Cinta Bastos ao Governo da União para a grande avenida na forma abaixo. O Doutor Silverio Ottoni de Freitas, Juiz Municipal de Orphãos, nesta Cidade de S. Vagé, Estado do Rio de Janeiro, etc. Pelo presente alvará por mim assignado autorisa o cidadão Joaquim Ferreira da Silva tutor dos menores Emilio e Henrique Caminha, filhos do finado Luiz Caminha, outorgada Luiz Antonio Caminha Cinta Bastos para por si ou pelo seu bastante procurador para tal fim constituido, assignar na cidade do Rio de

Janeiro, Capital Federal desta Republica, na Repartição competente, perante a Commissão encarregada da abertura da grande avenida, a escriptura de desapropriação feita ao Governo da União, do predio da rua da Alfandega numero quarenta e quatro, antigo quarenta e seis, pertencente aos menores Emilio e Henrique Caminha, filhos do dito finado Luiz Caminha outr'ora Luiz Antonio Caminha Cinto Bastos, cujo predio coube em pagamento no inventario do finado Commendador Henrique José Caminha, julgado por sentença na antiga Côrte em Agosto de Outubro de mil oitocentos e sessenta e Cartorio hoje do Serventuario Cabral Velho, ao finado pae dos actuaes menores para seu uso proprio, devendo por sua morte passar em plena propriedade a seus filhos, que são os ditos menores Emilio e Henrique Caminha, tutellados do dito cidadão Joaquim Teixeira da Silva a quem autorisou a assignar a dita escriptura de desapropriação, pelo preço e quantia de noventa contos de reis (noventa contos de reis) dar quitação da quantia recebida, deixando nesse acto para ser depositada pela referida Commissão, a quantia correspondente ao valor da transacção com Joaquim José Teixeira do Nascimento dito de Macedo cuja quantia deve ser depositada pela propria commissão para garantia do direito hypothecaria, a fim de ser levantada por quem de direito, depois de judicialmente legitimada a extincção ou nação da obrigação contrahida pelo dito pae dos menores tudo de conformidade com o

que foi requerido pela dita viúva Izaú Pereira da Silva, e deferido por este Juizo, cuja petição é do theor seguinte: Excellentissimo senhor Doutor Juiz Municipal. Diz o tutor dos menores Emilio e Henrique Caminha, filhos do finado Luiz Caminha sua mulher Dona Antonia Caminha Cinto Bastos, que Vossa Excellencia autorisou-o a entrar em accôrdo com o Governo da União, pela commissão encarregada da abertura da grande Avenida, sobre a desapropriação do predio numero quarenta e quatro, á rua da Alfandega, antigo quarenta e seis. Esse predio como se vê da certidão do pagamento no inventario do finado Commendador Henrique José Caminha, julgado por sentença na antiga Côrte em desoito de Outubro de mil oitocentos e sessenta, cartorio que hoje é do Serventuario Cabral Velho, foi lançado e entregue ao finado pae dos actuaes menores para seu usofructo, devendo por sua morte passar a propriedade plena aos filhos tutellados hoje do requerente. Fazendo a proposta para a desapropriação obteve-se a de noventa contos de reis, e nesse sentido Vossa Excellencia concedeu-lhe alvará para ultimar a transacção. Acontece porem que, tirando a certidão negativa, achou-se um arrendamento por escriptura de vinte e seis de Abril de mil oitocentos e oitenta e sete a Joaquim José Ferreira de Macedo, havendo clausula hypothecaria só em garantia do valor locativo do arrendamento. Na mesma certidão vê-se que, em seis de Janeiro de mil oitocentos e noventa houve ao mesmo Macedo ou-

tra escriptura de hypotheca por vinte contos de réis.
Ora, lendo-se esta ultima escriptura vê-se que
(paginas duas da escriptura) a primeira trans-
acção ficou reduzida á dez contos de reis e que
se elevou de novo a vinte contos de reis como se vê
a folhas tres do citado documento que dá então
o predio quarenta e quatro da rua d'O Pando-
ja e mais um outro como garantia hypotheca-
ria desse debito que diz a escriptura resumi-
das as transacções entre os contractantes. Ora,
accresce isto: tratando-se de hypotheca para ga-
rantia mero arrendamento desde que o fina-
do era usufructuario, está visto que fallecendo
este terminou o usufructo e portanto o arren-
damento que fez: logo a obrigação extinguio-
se pela morte e nem o contracto se estipulou
como aliás não era possivel o usufructuario
(vide escriptura e verba testamentaria). Nestas
condições seria possivel dar-se com a certidão de
obito do finado e da verba testamentaria,
fazer cotar da certidão negativa hypothecaria
estas duas transacções fundidas em uma só. Em
todo o caso para salvar escrupulos quer da
Commissão, quer do tutor, requeiro a V. Ex.
que se digne mandar expedir novo alvará auto-
risando o tutor a assignar a escriptura
de desapropriação e dar quitação e determi-
nar que nesse acto só lhe seja entregue a quan-
tia excedente do valor da transacção com
Joaquim José Teixeira de Macedo, sendo pela
Procuradoria Commissão depositada a importan-
cia correspondente ao debito hypothecario
a fim de quem de direito levantar-se esta ulti-

ma, depois de judicialmente liquidar-se a extensão ou
não da obrigação transcrevendo-se esta no Alvará. Com
deferimento. Espera receber Mercê. vinte e cinco de
Abril de mil novecentos e quatro. João Ferreira da Silva
(Estavam collados duas estampilhas do Estado,
da taxa total de trezentos reis, inutilisadas na forma
da lei.) Pagos os sellos deste Alvará. Dado e passado
nesta Cidade de Mogé aos vinte e cinco de Abril
de mil novecentos e quatro. Eu, Atalíba Amadeu
da Silva Moreira, escrivão o escrevi. Silverio de Frei-
tas. Afforado por mim escrivão do Juiz. Mogé vinte
cinco de Abril de mil novecentos e quatro. Atalíba
Amadeu da Silva Moreira. Reconheço verdadeira
a assignatura do Dr. Silverio de Freitas, Juiz Mu-
nicipal do Termo. Mogé vinte e cinco de Abril de
mil novecentos e quatro. Em testemunho de ver-
dade (estava o signal publico) Atalíba A. da Silva
Moreira. (Estava o carimbo desta tabellião) Reco-
nheço a firma do Cap.m Atalíba. Rio vinte e qua-
tro de Maio de mil novecentos e quatro. Em teste-
munho de verdade (estava o signal publico) Ga-
briel Ferreira da Cruz. Certifico em cumprimen-
to do despacho retro, que do livro de lançamentos
de rendas de pennas d'agua do segundo distri-
cto á folhas trinta e trinta e uma consta ins-
cripto o predio numero 44 á rua d'Alfandega
exepto o predio numero 44 á rua d'Alfandega
em nome de Luiz Caminha, o qual está quito do
imposto de penna d'agua nos exercicios de mil
oitocentos e noventa e oito á mil novecentos e
tres. E para constar onde convier eu Alfredo Sa-
boia Guarda escripturario da Recebedoria do
Rio de Janeiro, passei a presente certidão aos vinte
e oito dias do mez de Abril de mil novecentos e

quatro. Recebedoria da Capital Federal em vinte e oito de Abril de mil novecentos e quatro. Pelo Sub-Director Elis T. Pereira. Primeiro escripturario. Estavam collados e devidamente inutilisados tres estampilhas no valor total de tres mil e novecentos reis e esta certidão estava passada no verso de uma petição devidamente despachada) O imposto predial foi pago pelo conhecimento numero dous mil quinhentos e sessenta e dous relativo ao primeiro semestre do exercicio de mil novecentos e quatro, pelo conhecimento que me foi exhibido. Não paga imposto de transmissão nem sello proporcional ex-vi do artigo 39 do Reg. 4956 de 9 de Setembro de 1903. Assim accordados me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz mandando a escrever pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Abacha-do. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes a todo este acto Antonio de Avila e Joaõ Francisco de Oliveira acceitaram e assignam todos declarando em tempo que o outorgante Emilio tendo attingido a vinte e um annos como maior assigna a presente escriptura. Eu Gabriel Ferr.ª da Cruz Cabr.ª subscrevi. Emilio Caminha. Henrique Caminha. Joaõ Pereira da Silva Dr. André Gustavo Cadete de Vasconcellos. Americo Ludolf. Antonio d'Avila. J. C. Ramos de Oliveira. Trasladada da hoje. Eu Gabriel Ferr.ª da Cruz Cabr.ª subscrevi e assigno em publico e raso. E em test.º (estava o signal publico) de verdade Gabriel Ferr.ª da Cruz. ═ Confere com o original Inspectoria de Portos Rios e Canaes Em 21 de Fevereiro 1925 Servindo de Ofl. Maior Vasconcellos Chefe da Secção Mesmo Nacional Horacio Vieira Costa Ofl. Maior do mesmo Ministerio. ═